

como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de permanência, atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e das ações de formação profissional frequentadas;

c) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas enunciados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

d) declaração devidamente atualizada (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas), emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a categoria, a carreira e a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a posição e nível remuneratórios detidos pelo candidato.

e) Declaração sob compromisso de honra da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

13.3 — Aos candidatos que exerçam funções no IPL não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

13.4 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Ricardo Manuel Marques Grilo, Diretor dos Serviços Informáticos do Instituto Politécnico de Leiria.

1.º Vogal efetivo: Adail Domingues da Silva de Oliveira, Especialista de Informática, Grau1 Nível 3, da Direção de Serviços Informáticos.

2.º Vogal efetivo: Vitor Miguel Alexandre Rodrigues, Especialista de Informática, Grau1 Nível 1, da Unidade de Ensino à Distância.

1.º Vogal suplente: Nelson Fernandes Matias, Especialista de Informática, Grau2 Nível 1, da Direção de Serviços Informáticos.

2.º Vogal suplente: Paula Marisa Lopes Gomes, Secretário da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — A ordenação final dos candidatos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

18 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de preferência estipulados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

19 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final são publicitadas nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, sendo afixadas em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais do IPL e disponibilizadas na sua página eletrónica em www.ipleiria.pt

20 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 fevereiro.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

22 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.

18 de março de 2014. — O Presidente, *Numo André Oliveira Mangas Pereira*.

207702641

Despacho n.º 4466/2014

Delegação de competências

Atendendo ao previsto no Despacho n.º 71/2014, de 5 de março, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia), conjugado com o disposto nos artigos 92.º, n.º 4 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e 44.º, n.º 8 dos Estatutos do IPLeia, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação de n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, e nos termos do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

1 — Delego no Senhor Vice-Presidente Doutor Rui Filipe Pinto Pedrosa, a assinatura protocolo de cooperação técnica e científica entre o Instituto Politécnico de Leiria e a Associação David Melgueiro.

2 — A presente delegação produz efeitos desde data da sua assinatura.

18 de março de 2014. — O Presidente, em exercício, *João Paulo dos Santos Marques*.

207705063

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 4153/2014

Por despacho de 26.02.2014 do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, foi autorizada a cessação da comissão de serviço, de Graça Maria Temudo Fernandes Carvalho Mocinha, no cargo de Chefe de Divisão dos Serviços Académicos deste Instituto, com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2014.

27 de fevereiro de 2014. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

207700373

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 4467/2014

Por despacho de 20 de dezembro de 2013 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Paulo Jorge Gomes Bragança — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convitado, em regime de acumulação e a tempo parcial (20 %), da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 20 de dezembro de 2013 e término a 28 de junho de 2014, auferindo a remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

20 de dezembro de 2013. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

207702252

Despacho (extrato) n.º 4468/2014

Por despacho de 31 de janeiro de 2014 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Paulo Jorge Alcobia Simões — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convitado, em regime de tempo parcial (50 %), da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 24 de fevereiro de 2014 e término a 17 de abril de 2014, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

31 de janeiro de 2014. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

207702496

Despacho (extrato) n.º 4469/2014

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 10484/2013.

Por despacho de 06 de março de 2014, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, Professor Doutor Eugénio Manuel Carvalho

Pina de Almeida e de acordo com o previsto na alínea b) do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal comum foi autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com João Frederico Pinto Coelho, com vista à ocupação do posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a 06 de março de 2014, em período experimental, com a duração de 180 dias, ficando o trabalhador posicionado na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única. (Contrato isento de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

6 de março de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida.

207702577

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 4470/2014

Alteração ao regulamento geral de propinas e prescrição do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC)

Nota justificativa da alteração ao regulamento

A alteração ao regulamento agora aprovada abrange três áreas, com motivações e fundamentações específicas:

§ Propinas

As alterações aprovadas são no sentido da substituição da figura das penalidades devidas pelo atraso no pagamento da propina pela figura dos juros de mora (artigo 7.º). É uma alteração decorrente da lei, que obriga à cobrança de juros de mora nas situações de dívidas ao Estado e que foi levantada ao IPVC pela Provedoria de Justiça.

A outra alteração na área das propinas consta do artigo 6.º e prende-se com as situações em que há lugar a reembolso da propina paga no caso de anulação da matrícula/inscrição. É uma alteração decorrente de indicações transmitidas pela Inspeção-Geral de Educação e Ciência, no sentido de clarificar as situações em que há lugar a reembolso e em que prazo.

§ Unidades curriculares isoladas

Nesta área as alterações visaram a eliminação do limite máximo de unidades curriculares isoladas em que é permitida a inscrição, pois uma vez que a lei não impõe limites entendeu-se que a instituição não devia limitar. Por outro lado, reduziu-se a taxa de inscrição e frequência nas unidades curriculares isoladas, considerando-se como referência o valor hora de mercado para a formação contínua.

§ Prescrição da matrícula e inscrição

A alteração efetuada na tabela constante do n.º 10 do artigo 20.º visa salvaguardar a situação dos cursos com 240 ECTS, que na redação anterior não estavam contemplados, prevendo-se apenas a situação dos cursos com 180 ECTS.

Assim, decorrido o período de discussão pública, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovo a alteração ao Regulamento Geral de Propinas e Prescrição do IPVC, com efeitos a partir do ano letivo 2013/2014, ainda em curso.

As alterações estão inseridas diretamente no documento abaixo que republica integralmente o regulamento.

17 de março de 2014. — O Presidente do IPVC, Rui Alberto Martins Teixeira.

Regulamento geral de propinas e prescrição do IPVC

Artigo 1.º

Âmbito do regulamento

1 — O presente regulamento define o regime do pagamento da propina pelos estudantes do IPVC inscritos a tempo integral, a tempo parcial e em unidades curriculares isoladas, do 1.º e 2.º ciclos de estudos.

2 — Estabelece ainda as regras de prescrição dos estudantes inscritos nos 1.º e 2.º ciclos de estudos.

3 — O regime de pagamento da propina e de prescrição dos estudantes inscritos em quaisquer outros cursos ou dispositivos de formação será objeto de regulamentação específica.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) curso de 1.º ciclo — curso conducente ao grau de licenciado organizado nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;
- b) curso de 2.º ciclo — curso conducente ao grau de mestre organizado nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;
- c) ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System, ou seja, Sistema Europeu de Acumulação e Transferência de Créditos, que mede as horas que o estudante tem que trabalhar para alcançar os objetivos do programa de estudos. Estes objetivos são especificados em termos de competências a adquirir e resultados de aprendizagem.
- d) Matrícula — ato pelo qual o estudante dá entrada no IPVC;
- e) Propina — taxa de frequência paga pelos estudantes ao IPVC;
- f) Inscrição no ano letivo — ato que faculta ao estudante, depois de matriculado, a inscrição nas diversas unidades curriculares do currículo curso/ano/semestre. Consideram-se inscritos num determinado ano, para além dos estudantes que efetuam a primeira matrícula nesse ano letivo, todos os estudantes matriculados no IPVC que, tendo estado inscritos em pelo menos uma unidade curricular no ano letivo anterior, não tenham anulado, pedido a interrupção de estudos, pedido certidão do registo de grau ou não hajam prescrito. Estes estudantes estão sujeitos ao pagamento de propinas;
- g) Inscrição em unidades curriculares — ato que permite ao estudante a frequência das unidades curriculares, podendo ser avaliado e ter a respetiva classificação registada no seu currículo académico;
- h) Prescrição — ato pelo qual caduca a matrícula de um estudante na sequência de insucesso escolar repetido;
- i) Regime de Estudos a Tempo Integral — aquele em que o estudante, em cada ano letivo, se pode inscrever ao número máximo de unidades curriculares que integram o plano de estudos aprovado para o curso;
- j) Regime de Estudos a Tempo Parcial — aquele em que o estudante, em cada ano letivo, efetuou inscrição apenas a parte do total das unidades curriculares a que se podia inscrever no Regime de Estudos a Tempo Integral.

SECÇÃO I

Das propinas nos 1.º e 2.º ciclos de estudos

Artigo 3.º

Propinas

1 — Os estudantes matriculados nas escolas integradas no IPVC estão obrigados, nos termos da lei, ao pagamento de propinas.

2 — As propinas são integralmente devidas como contrapartida da matrícula/inscrição num determinado ano letivo do 1.º e do 2.º ciclos, independentemente do número de unidades curriculares em que o estudante se inscreva, excetuando-se os regimes especiais previstos para os estudantes em regime de tempo parcial.

3 — O valor da propina, em cada ano letivo, para os cursos de licenciatura e do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, é fixado pelo conselho geral, sob proposta do presidente do Instituto.

4 — Os estudantes que, para efeitos de finalização do curso, estejam inscritos até 30 ECTS inclusive, terão direito a uma redução de 50 % do valor da propina anual.

Artigo 4.º

Modalidades de pagamento

1 — Em cada ano letivo, o pagamento da propina desse ano será efetuado de acordo com uma das seguintes modalidades:

- a) Na totalidade, no ato da matrícula e ou renovação de inscrição;
- b) Em quatro prestações, com o valor e nos períodos abaixo discriminados, tendo que manifestar expressamente esta opção:

b.1) 1.ª prestação: No montante de ¼ do valor de propina fixado para esse ano letivo, no ato da matrícula e ou renovação de inscrição;

b.2) 2.ª prestação: No montante de ¼ do valor de propina fixado para esse ano letivo, entre os dias 1 e 15 do mês de janeiro;

b.3) 3.ª prestação: No montante de ¼ do valor de propina fixado para esse ano letivo, entre os dias 1 e 15 do mês de março;

b.4) 4.ª prestação: No montante de ¼ do valor de propina fixado para esse ano letivo, entre os dias 1 e 15 do mês de junho.

c) Por defeito, em dez prestações mensais, com o valor e nos períodos abaixo discriminados:

c.1) 1.ª prestação: No montante de 1/10 do valor de propina fixado para esse ano letivo, no ato da matrícula e ou renovação de inscrição;

c.2) 2.ª prestação: No montante de 1/10 do valor de propina fixado para esse ano letivo, entre os dias 1 e 15 do mês de outubro;